

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 105

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 9 de junho de 2017

Promotores devem atuar em parceria com Conselho Tutelar

Nota de orientação do Caop Infância e Juventude foca as festividades juninas

O período de festas juninas exige atenção redobrada no cuidado com as crianças e adolescentes, uma vez que a grande concentração de pessoas em eventos abertos e fechados potencializa os riscos de exploração da mão de obra infantil, consumo de bebidas alcoólicas e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Para assegurar uma atuação integrada do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com os demais órgãos de defesa da criança e do adolescente, em especial os Conselhos Tutelares dos municípios, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude) encaminhou orientação aos membros do MPPE

que atuam nessa área.

Por meio do documento, o Caop Infância e Juventude esclarece os promotores de Justiça sobre as atribuições e limites da atuação dos Conselhos Tutelares. O primeiro ponto diz respeito ao poder de polícia, que é inerente a diversas autoridades públicas investidas de atribuições específicas. No caso dos conselheiros tutelares, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.096/90) lhes garante o poder de fiscalizar o acesso e permanência de crianças e adolescentes a locais de diversão. No caso de serem identificadas irregularidades, os integrantes do Conselho Tutelar podem representar diretamente a autoridade judiciária, informando o que foi constatado.

Os promotores de Justiça devem estar cientes que cabe ao Conselho Tutelar o livre acesso e fiscalização, por parte dos conselheiros tutelares, em todas as circunstâncias em que for detectado o descumprimento das regras de prevenção e proteção estabelecidas.

De forma semelhante, os conselheiros devem efetuar a articulação com os órgãos de segurança pública a fim de que possa acioná-los sempre que for necessário.

Por fim, quando receberem comunicação ou presenciarem situações de violações de direitos, os conselheiros deverão adotar as providências imediatas junto às autoridades competentes, com a finalidade de cessar tais violações.

“Essa articulação com o Conselho Tutelar tem caráter preventivo

e visa à aplicação primordial do ECA, que é o princípio da proteção integral, evitando-se, com esse olhar diferenciado, casos que, muitas das vezes, colocam crianças e adolescentes em situações irreparáveis, perpetradas em grandes eventos, como é o caso das festas juninas”, destacou o coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda.

Ele ressalta ainda que, além das atribuições do Conselho Tutelar previstas no artigo 136 do ECA, o órgão tem outras incumbências previstas em lei, dentre as quais deflagrar procedimentos de apuração de irregularidades (art. 191) e de infrações administrativas às normas de proteção à criança (art. 194).

BRASÍLIA

Encontro Nacional do Júri com inscrições abertas

Seguem abertas até o dia 28 de junho as inscrições para o I Encontro Nacional do MP do Tribunal do Júri. O evento é gratuito tem como finalidade debater temas relevantes sobre

o Tribunal Popular, estimular a produção de teses jurídicas e proporcionar o aperfeiçoamento profissional dos membros

do Ministério Público. O evento está sendo realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP).

O encontro ocorrerá nos dias 29 e 30 de junho, na sede do Ministério Público Militar (MPM), em Brasília, localizada no Setor de Embaixadas

Norte, lote 43. Um dos palestrantes é o procurador-geral de Justiça do MPPE, Francisco Dirceu Barros, que vai ministrar a palestra.

Questões controvertidas da quesitação, no dia 30, às 15h45.

Os interessados devem se inscrever por meio do endereço *aplicativo*

vos.cnmp.mp.br/inscricaoEventos e inserir e-mail e senha. Caso seja a primeira inscrição em um evento da UNCMP, será solicitada a realização de um cadastro.

Informações adicionais sobre o encontro pelo telefone (61) 3315-9569 ou pelo e-mail *uncmp@cnmp.mp.br*.



SECRETARIA GERAL E ENTIDADES DE CLASSE DE SERVIDORES

Gestão do MP e servidores traçam pauta de reuniões mensais

O secretário-geral, Alexandre Bezerra, reuniu-se com os representantes do Sindicato dos Servidores (Sindsemppe), Associação dos Técnicos (Astemppe) e Associação dos Analistas do Ministério Público de Pernambuco (Anamppe) sob um novo formato, incluindo a participação da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) e da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo). A reunião ocorreu no gabinete da Secretaria Geral, nessa quarta-feira (7), e contou também com a participação do secretário adjunto, Gustavo Lima.

“Vamos oficializar a mesa de negociação permanente, recepcionar as

demandas dos servidores e harmonizá-las com o interesse da Instituição e do destinatário final do trabalho ministerial, que o povo de Pernambuco”, destacou o secretário-geral.

Durante a reunião, as três categorias apresentaram demandas que foram elencadas com prazos já definidos para resposta e/ou cumprimento dos pleitos ou das avaliações. Ao final, dois documentos solicitados foram entregues aos representantes das três categorias da classe de servidores: o plano de contingenciamento e um documento que reúne informações sobre a execução orçamentária do exercício financeiro de 2016.

Na semana anterior a essa reunião, o presidente do Sindsemppe solicitou que os encontros com o secretário-geral, que vem recebendo as três categorias da classe de servidores desde de fevereiro, fossem feitos com uma metodologia aos moldes de uma mesa de negociação permanente, com a participação do *staff* do MPPE, nas áreas sensíveis aos pleitos.

Para o presidente do Sindsemppe, Fernando Ribamar, a metodologia nessas reuniões com a Secretaria Geral do MPPE visa tomar produtivos os encontros, com apresentação de demandas e estabelecimento de prazo para resposta e/ou cumprimento por parte da Administração.

“A presença das coordenadoras Josyane Bezerra (CMGP) e Sueli Nascimento (Ampeo) fez toda a diferença para a agilidade e produtividade da reunião”, pontuou Ribamar.

“Vejo com boa expectativa esses diálogos mensais de forma estruturada, pela possibilidade de apresentação dos pleitos com estipulação dos prazos para resposta”, ressaltou o presidente da Anamppe, Rubier Muniz. Por sua vez, o vice-presidente da Astemppe, Alessandro Romão, reforçou que “a definição das demandas e o estabelecimento de metas e prazos ajudam no monitoramento dos pleitos pelos interessados. Como também a transparên-

cia dos dados apresentados pela Secretaria Geral traz mais credibilidade nesse diálogo para que possamos transmitir tranquilidade para a categoria na busca pela concretização dos pleitos.”

Participaram além dos presidentes do Sindsemppe, Astemppe (Francisco Bonifácio) e Anamppe, os vices Ronaldo Fonseca (Sindicato) e Diogo Barbosa (Anamppe), além do diretor-geral do Astemp, Adalberto Muzzio, e da representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos (Diese), Jackeline Natal.

A próxima reunião foi agendada para o dia 31 de julho.

RECESSO

Veículos do MP deverão ser recolhidos

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco informa que, no período de recesso ministerial do dia 23 de junho a 2 de julho, todos os veículos da frota da Procuradoria Geral de Justiça lotados na Capital deverão ser recolhidos ao Centro Logístico Edmyrthes Carmem de Lima, no bairro de Afogados, no Recife.

Os veículos lotados nas Promotorias de Justiça fora da Capital deverão ficar recolhidos nas sedes de Circunscrição.

Excetuam-se os veículos que serão utilizados nos plantões ministeriais.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.085/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sessão realizada no dia 07/06/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, durante o período de 09/06/2017 a 30/06/2017, sem prejuízo do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.086/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 7ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ n.º 990/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

Leia-se:

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.087/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento n.º 0012577-4/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **ANTÔNIO BATISTA DE MOURA FILHO**, matrícula PGJ n.º 188.573-1, Nível Administrativo, ao Instituto de Recursos Humanos - IRH;

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.088/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do requerimento n.º 009883-1/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **EDMILSON FERREIRA DE MELO**, matrícula PGJ n.º 189.840-0, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, ao Instituto de Recursos Humanos - IRH;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 09/11/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.089/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 132/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Floresta, datado de 02/05/2017, Processo Siig n.º 0011409-6/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 04/05/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **IARA LEAL CORREIA**, matrícula PGJ n.º , Operador de Computador, à Prefeitura Municipal de Floresta/PE;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 23/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.090/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 13975-7/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça no dia 02/06/2017;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **VIVIANY NOGUEIRA RAMOS GUEDES**, matrícula PGJ n.º 189.040-9, Assistente de Previdência, ao Instituto de Recursos Humanos - IRH;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 05/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-POR- PGJ 1.091/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Nomear **MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA**, CPF n.º 034.016.964-83, para o cargo em comissão de Administrador Ministerial de Sede de Nível I, do Edifício IPSEP, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.081/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCAS	ZONAS	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Água Preta	038ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face licença maternidade
Altinho	048ª	George Diógenes Pessoa	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Amaraji	031ª	Elson Ribeiro	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Barreiros	042ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face vacância
Belém de São Francisco	073ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face licença
Floresta	072ª	José da Costa Soares	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Gameleira	029ª	Marcelo Grenhalg de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Igarassu	085ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Itambé	027ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	De 12/06/2017 a 22/06/2017	Face férias
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Ana Clézia Ferreira Nunes	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face licença maternidade
Parnamirim	078ª	Fernando Portela Rodrigues	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face vacância
Pedra	058ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves Dos Santos	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face afastamento
Recife	005ª	Deluse Amaral Rolim Florentino	De 05/06/2017 a 22/06/2017	Face férias
Recife	007ª	Shirley Patriota Leite	De 01/06/2017 a 22/06/2017	Face afastamento
Recife	149ª	Alen de Souza Pessoa	De 08/06/2017 a 22/06/2017	Face férias
Recife	150ª	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	De 07/06/2017 a 15/06/2017	Face férias
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	De 29/05/2017 a 17/06/2017	Face férias
Serrita	076ª	Danielle Belgo de Freiras	De 06/06/2017 a 15/06/2017	Face férias
Venturosa	120ª	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	De 01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Vitória de Santo Antão	102ª	Vera Rejane Alves Santos Mendonça	De 05/06/2017 a 16/06/2017	Face licença médica

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 (Republicada por ter saído com incorreção na original)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 08/06/2017

Expediente n.º: 062/17

Processo n.º: 0014423-5/2017

Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.901,92, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, em atendimento ao ofício 154/2017/CJ-CNMP do CNMP, em Brasília-DF (dia 13) e do CNPG, Atendendo ofício-Circular 031/2017, em Florianópolis-SC (dia 14). Com saída no dia 13 e retorno no dia 15.06.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de junho de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 379/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação recebida do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0014432-5/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 340/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.06.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ericka Fernanda de Souza Valença Renata Maria Araújo Lobo	Cláudio Evêncio de Araújo Arugaigue Ferreira de Lima
27.06.17	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Raquel Borba de Melo Mª Cecília R. do Valle Estima Faria	Carlos Luiz de França Otniel Lopes dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.06.17	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ericka Fernanda de Souza Valença Renata Maria Araújo Lobo	Carlos Luiz de França Arugaigue Ferreira de Lima
27.06.17	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Raquel Borba de Melo Mª Cecília R. do Valle Estima Faria	Cláudio Evêncio de Araújo Otniel Lopes dos Santos

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 380 /2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pelo Departamento de Transporte, protocolada sob o nº 0014432-5/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de L. Souza Felipe Euclides Lauriano Araújo	Ademilton Alves da Silva Jaderson Barbosa de Oliveira
18.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Luiz Martins de Oliveira	José Pedro Soares Silva Arnaldo José da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de L. Souza Felipe Euclides Lauriano Araújo	José Pedro Soares Silva Jaderson Barbosa de Oliveira
18.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Luiz Martins de Oliveira	Ademilton Alves da Silva Arnaldo José da Silva

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 381/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenação da 14ª Circunscrição - Serra Talhada e protocolada sob o nº 0014331-3/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 341/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
10.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Mária Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
11.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Mária Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
16.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Mária Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
17.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Mária Leite Cavalcante da Silva	-
18.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Mária Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
10.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Mária Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
11.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Mária Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
16.06.17	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Mária Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
17.06.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Mária Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda
18.06.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Mária Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 382/2017

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pelo Departamento Ministerial de Transporte e protocolada sob o nº 0014432-5/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 343/2017 publicada no DOE de 26.05.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.17	terça	20:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Ademilton Alves da Silva Edson Hugo de Amorim
07.06.17	quarta	21:45	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Urakitan Rodrigues da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
20.06.17	terça	19:15	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Stevison Máximo Costa José de Sá Araújo

Leia-se:

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.06.17	terça	20:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	José Pedro Soares da Silva Edson Hugo de Amorim
07.06.17	quarta	21:45	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Stevison Máximo Costa Sérgio Murilo Silva Santos
20.06.17	terça	19:15	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Urakitan Rodrigues da Silva José de Sá Araújo

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 07 e 08/06/2017

Expediente: Ofício nº 154/2017
Processo nº: 0014075-8/2017
Requerente: Promotoria de Justiça de Floresta
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para providências necessárias

Expediente: E-MAIL
Processo nº: 0013723-7/2017
Requerente: Drª Manoela Poliana Eleutério de Souza
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP, Já providenciada a portaria, devolva-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Expediente: S/N
Processo nº: 0014141-2/2016
Requerente: Eryne Ávila Dos Anjos Luna
Assunto: Solicitação.
Despacho: AO APOIO DA SGMP, Já providenciado, encaminhe-se à CMGP para demais providências.

Expediente: CI Nº 024/2017
Processo nº: 012696-6/2017
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP, Autorizo. . Segue para as providencias necessárias

Expediente: CI Nº 025/2017
Processo nº: 0014253-6/2017
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP, Autorizo. . Segue para as providencias necessárias

Expediente: CI 02/2017
Processo nº: 0014213-2/2017
Requerente: Ester de Oliveira Correia
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para providências cabíveis.

Expediente: CI 027/2017
Processo nº: 0011002-4/2017
Requerente: Sineide do Egito Carvalho
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 026/2017
Processo nº: 0014252-5/2017
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 027/2017
Processo nº: 0014261-5/2017
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 147/2017
Processo nº: 0012395-2/2017
Requerente: Guilherme Girão.
Assunto: Solicitação.
Despacho: À GMECS, Autorizo. Segue para a inclusão no e-fisco, após encaminhe-se à CMFC para empenhamento da despesa pelo menor preço.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0012611-2/2017
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Gabinete do PGJ, Encaminho para o colhimento das assinaturas do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça

Expediente: CI 055/2017
Processo nº: 0014211-/2017
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 13993-7/2017
Requerente: Daniel Araújo Oliveira

Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. Para análise quanto à adesão à ARP nº 16/2015-D e 16/2015-E, em ato contínuo encaminhe-se à AJM para pronunciamento.

Expediente: Ofício 0054/2017
Processo nº: 0014221-1/2017
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitério
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMPEO. Diante dos autos, informe-se a dotação orçamentária e financeira.

Expediente: CI 179/2017
Processo nº: 0012516-6/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para informar sobre a possibilidade da compra direta.

Expediente: CI 038/2017
Processo nº: 0010481-5/2017
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CPL-SRP, Autorizo. Segue para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 092/2017
Processo nº: 0013994-8/2017.
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM, Diante do exposto, Encaminho para análise e pronunciamento. Não havendo óbice, elabore o referido Termo Aditivo.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0014472-0/2017
Requerente: Sub Procuradoria em Assunto Administrativo.
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD, Segue para cadastro.

Expediente: CI 087/2017
Processo nº: 0013629-3/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação.
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 209/2017
Processo nº: 0014279-5/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 005/2017
Processo nº: 0014379-6/2017
Requerente: Deputado Rodrigo Novaes
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD, Autorizo. Comunique-se informando as restrições.

Expediente: CI 164/2017
Processo nº: 0013331-0/2017
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC, Autorizo, cumpridas as formalidades legais. Segue para as providências.

Expediente: CI 056/2017
Processo nº: 0013804-7/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: Ofício 044/2017
Processo nº: 0013393-1/2017
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD, Diante das informações prestadas, autorizo.

Expediente: Requerimento eletrônico s/n/2017 – protocolo 75594/2016
Processo nº: 0014071-4/2017
Requerente: Dr. Romualdo Siqueira França
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD, Encaminho para informar sobre disponibilidade e demais providências cabíveis.

Expediente: CI 062/2017
Processo nº: 0013957-7/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMAD, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 14/2017
Processo nº: 0008967-3/2017
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMPEO, Diante do exposto no Ofício CR-Crim nº 26/2017, solicito o cancelamento da dotação orçamentária destinada aquele atendimento.

Expediente: CI 055/2017
Processo nº: 0013799-2/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP, Após publicidade, encaminhe-se à CMGP para providências necessárias. CMATI para elaboração de novo laudo de avaliação do imóvel.

Expediente: CI 034/2017
Processo nº: 0013936-4/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMATI para elaboração de novo laudo de avaliação do imóvel.

Expediente: CI 033/2017
Processo nº: 0013935-3/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMATI para elaboração de novo laudo de avaliação do imóvel.

Expediente: Ofício 084/2016
Processo nº: 0036205-7/2016
Requerente: SINDEMPPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMPEO para providências.

Expediente: CI 163/2017
Processo nº: 0013297-4/2017
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC, Autorizo, cumpridas as formalidades legais. Segue para as providências.

Expediente: CI 80/2017
Processo nº: 0014186-2/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI 089/2017
Processo nº: 0013849-7/2017
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM, Encaminho para análise e pronunciamento quanto à realização de instrumento contratual que possibilite a prorrogação conforme solicita o demandante.

Expediente: s/n/2017
Processo nº: 0005303-2/2017
Requerente: IRH.
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM, Diante do exposto, Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0013909-4/2017
Requerente: Camila Vercosa
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP, Diante do exposto, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 042/2017
Processo nº: 0010324-1/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM, Diante dos autos, solicito pronunciamento quanto à possibilidade de formalização de comissão sem ônus financeiro para a instituição.

Expediente: FD 086/2017
Processo nº: 0013438-1/2017
Requerente: CMAD.
Assunto: Solicitação.
Despacho: Autorizo o Cat-Contabilidade a processar, sempre que necessário, a análise e confirmação dos valores, objeto do contrato 13/2013, mantido com a Liserve Serviços e Terceirização Ltda., ficando sob a responsabilidade da CMAD a alimentação no portal da transparência.

Processo: Inquérito Administrativo-disciplinar n. 011/2016
Número: SIIG 0025255-2/2015
Despacho: Acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, integralmente, por todos os seus fundamentos de fato e de direito, a Manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, encaminhada com fulcro no art. 235 da Lei Estadual n. 6.123/1968, para: Concluir, com fulcro no art. 235, §1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, pela responsabilidade da servidora (...), matrícula n. (...), como incurso no tipo previsto pelo art. 204, II, XIV e parágrafo único, todos da Lei estadual n. 6.123/1968, **por, entre os anos de 2012 e 2017, contar com, pelo menos, 541 (quinhentos e quarenta e um) dias de falta, sem qualquer atestado ou licença concedida, seja tempestiva, seja intempestiva – havendo,** ademais, no período, 144 (cento e quarenta e quatro) ocorrências acompanhadas de documentos médicos apresentados intempestivamente –, todos distribuídos da seguinte forma: a) No ano de 2012 a servidora indiciada conta com pelo menos 60 (sessenta) faltas, conforme demonstrado, não havendo, para tais ocorrências qualquer atestado ou licença concedida, seja tempestiva, seja intempestiva. b) No ano de 2013 a servidora indiciada conta com pelo menos 124 (cento e vinte e quatro) faltas, conforme demonstrado, não havendo, para tais ocorrências qualquer atestado ou licença concedida, seja tempestiva, seja intempestiva. c) No ano de 2014 a servidora indiciada conta com pelo menos 151 (cento e cinquenta e uma) faltas, conforme demonstrado, não havendo, para tais ocorrências qualquer atestado ou licença concedida, seja tempestiva, seja intempestiva. d) No ano de 2015 a servidora indiciada conta com pelo menos 139 (cento e trinta e nove) faltas conforme demonstrado, não havendo, para tais ocorrências qualquer atestado ou licença concedida, seja tempestiva, seja intempestiva. e) No ano de 2016 a servidora indiciada conta com pelo menos 67 (sessenta e sete) faltas, conforme demonstrado, não havendo, para tais ocorrências qualquer atestado ou licença concedida, seja tempestiva, seja intempestiva. Ademais, há no período, 144 (cento e quarenta e quatro) ocorrências acompanhadas de documentos médicos apresentados intempestivamente; ii) Propor ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com fulcro no art. 76, X, da Resolução, bem como em observância à atribuição prevista no art. 9º, VII, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, como consectário lógico inafastável do fixado pelo art. 204, II, XIV, c/c parágrafo único, todos da Lei estadual n. 6.123/1968, a aplicação da pena de demissão, com efeitos retroativos a **21 de dezembro de 2012**, consoante item II.iii.a, *supra*; iii) Remeter cópias complementares, a partir da fl. 139 inclusive, por dependência, às Promotorias de Justiça da Capital com atuação na defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de ressarcimento e demais providências cabíveis;

iv) Remeter cópias complementares, a partir da fl. 139 inclusive, por dependência, à Central de Inquéritos da capital, para fins de oferecer subsídios a eventual medida adotada em sua esfera de atribuição;

Recife, 08 de junho de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/06/2017

Expediente: Cl nº 63/2017
Processo nº. 13823-8/2017
Requerente: Adm. Edf. Roberto Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, tendo em vista a informação prestada pela GMECS, determino o arquivamento do presente expediente.

Expediente: E-mail /2017
Processo nº. 0011723-5/2017
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, oficie-se o Requerente informando do atendimento do pleito quanto aos bens móveis. Todavia, no que tange aos equipamentos de informática, não há disponibilidade no momento. Encaminhe-se à CMTI para registro do pleito em planilha específica para apreciação futura e após, archive-se.

Expediente: Cl nº 95/2017
Processo nº. 14217-6/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: à AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: Of. nº 38/2016
Processo nº. 26374-4/2016
Requerente: Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Assunto: Solicitação
Despacho: à AJM, considerando a comunicação do servidor José Antônio dos Santos Silva em meio eletrônico, no qual informa que não tem mais interesse na cessão ao Ministério Público, encaminho à AJM para pronunciamento e providências cabíveis.

Expediente: Cl. nº 59/2017
Processo nº. 0013157-8/2017
Requerente: Leonardo Xavier de Lima e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: à CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 131/2017
Processo nº. 0012700-1/2017
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho a sugestão para divulgação de campanha para a correta utilização consciente de tonner, com vistas ao contingenciamento de despesas e preservação do meio ambiente. Ao DEMPAM para apresentar as orientações de uso para posterior publicidade.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 0013379-5/2017
Requerente: Vânia Alves Lourenço
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, comunique-se com a Requerente, encaminhando os relatórios, conforme solicitado.

Expediente: Ofício nº 021/2017
Processo nº. 0013196-2/2017
Requerente: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, considerando a autorização do Exmo. PGJ e a dotação orçamentária informada pela AMPEO, encaminho o expediente para providências legais, com vistas a cessão da servidora municipal do Recife, Ana Paula Cazé.

Expediente: Ofício nº 171/2016
Processo nº. 0035688-3/2016
Requerente: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, tendo em vista que a solicitação foi atendida mediante o Proc. nº 35692-7/2017 e expedido ofício à Prefeitura de Riacho das Almas informando da devolução das servidoras, archive-se o presente expediente.

Expediente: Ofício nº 087/2014
Processo nº. 033388-7/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, considerando a manifestação da ATM, encaminho os autos à CMGP para comunicar aos servidores que tenham mais de uma função gratificada, que façam a opção por uma, estabelecendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para formalizar a escolha, em consonância com a legislação vigente.

Expediente: Ofício nº 141/2017
Processo nº. 0014301-0/2017
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI, para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl nº 265/2017
Processo nº. 0014232-3/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DEMTR.

Expediente: Ofício nº 46/2017
Processo nº. 0008186-5/2017
Requerente: Dr. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Colhidas às informações solicitadas, remetam-se os autos ao Requerente.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 08 de junho de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2017-PJDH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, com exercício na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127 e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, c/c o Art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994 e atualizações posteriores; e ainda com base no Art. 43, inciso II, §1º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP N.º. 001/2012;

CONSIDERANDO que tramita na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital o Inquérito Civil n.º 14.022-1/7, que tem por objeto de investigação possíveis inadequações/deficiências no Curso de Formação Profissional de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco/CFSD-PMPE, atualmente integrante do Curso de Formação e Habilitação de Praças/CFHP;

CONSIDERANDO que, segundo ofício nº 043/2017-DE, datado de 27.05.2017, subscrito pelo Comandante do Campus de Ensino Metropolitano I – CEMET I e endereçado a esta Promotoria de Justiça, atualmente encontram-se matriculados 1.494 (mil quatrocentos e noventa e quatro) discentes no CFHP, cuja previsão de término se dará na segunda semana de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que os referidos discentes, por não terem, até esta data, concluído o Curso de Formação de Soldados com aproveitamento e satisfação de todos os requisitos legais, previstos no Art.16, inciso III, da Lei Complementar n.º 108/2008, não dispõem da correspondente qualificação técnica para o exercício da atividade-fim da PMPE;

CONSIDERANDO que, à luz das Leis Complementares n.º 108/2008 e n.º 320/2015, entende-se como policial militar efetivado no serviço público somente aquele que logrou aprovação no CFHP;

CONSIDERANDO que diversas disciplinas das matrizes comum e específica, todas constantes do “Plano do Curso de Formação e Habilitação de Praças/CFHP”, aprovado pelo Decreto nº 42.864/16 e publicado no DOE de 07/04/2016, não foram ainda ministradas;

CONSIDERANDO o relato de emprego indevido de alunos/as do CFSd 2012 em eventos públicos ocorridos no estado de Pernambuco, com o fito de dar à população a sensação de segurança, ampliando a presença policial ostensiva, notícia de fato que vem sendo apurada no bojo do Inquérito Civil n.º14011-1/7, ora em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o fundado receio de que o emprego/ utilização de alunos/as do referido curso nos festejos juninos poderá prejudicar o processo de construção/consolidação dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridos pelo Corpo Discente na ACIDES/CEMET I;

CONSIDERANDO que o eventual emprego/utilização de alunos/as do CFHP 2017 poderá resultar em possíveis prejuízos para a sociedade, sobretudo no tocante à qualidade do policiamento ostensivo a ser prestado, vez que não reúnem condições técnicas operacionais e sequer tiverem a disciplina Prática Policial Militar;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar, a quem cabe a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco/PMPE no exercício do policiamento ostensivo, particularmente no período junino ora em curso, com o respeito, entre outros, ao direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral da população;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos, por parte da PMPE, no uso da força, materializado no emprego inadequado de armas letais e de instrumentos de menor potencial ofensivo e demais técnicas, notadamente nos eventos juninos que já estão ocorrendo no Estado de Pernambuco e que devem se estender até o início do mês de julho de 2017, conforme Portaria SDS n.º 001/2017-GTOP/ São João, de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão das pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas (letais e não letais);

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos.

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria de Defesa Social, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Ângelo Fernandes Gioia que determine aos seus subordinados o seguinte:

a) a abstenção do emprego/utilização de alunos(as) do CFHP 2017 em quaisquer atividades e/ou eventos públicos, no Estado de Pernambuco, durante o período dos festejos juninos de 2017;

b) a observância estrita do uso da força baseada nos princípios da necessidade e proporcionalidade durante os festejos juninos no estado de Pernambuco, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas e instrumentos de menor potencial ofensivo e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

c) a leitura prévia desta RECOMENDAÇÃO quando da realização de formaturas, em todas as unidades policiais militares envolvidas

na “Operação São João 2017”, devendo integrar o Boletim Geral da Corporação.

À Secretaria desta PJDH, **DETERMINO** o seguinte:

1) oficie-se ao Exmo Sr. Secretário de Defesa Social para, no prazo de **05 (cinco) dias**, informar esta Promotoria de Justiça acerca do acatamento desta Recomendação;

2) dê-se ciência desta Recomendação ao Comando-Geral da Polícia Militar e ao Comandante do CEMET I.

Registre-se. Publique-se.

Recife, 08 de junho de 2017

Westei Conde y Martin Junior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 186/2016

REPRESENTANTE: PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REPRESENTADO: GESTOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER/PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

OBJETO: IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

PORTARIA Nº. 028/2017 – 27ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **186/2016**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por representação de autoria do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, acerca das irregularidades descritas no Processo TC nº. 1102492-6, relativo à Prestação de Contas do gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, relativa ao Exercício Financeiro de 2010.

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, bem como a necessidade de se dar prosseguimento das investigações, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeie e constitua, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

1.Em sede de diligências determino que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as seguintes providências:

a) **Colacione** nos autos o resultado da pesquisa efetuada na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativa ao Recurso Ordinário - Processo TC nº. 1608194-8, que ainda aguarda ser apreciado, por consequência inexistindo a necessária Certidão de Débito relativa a imputada que recaiu sobre o gestor;

b) **Remeta** Expediente ao Excelentíssimo Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público - Capital, solicitando informações quanto as providências adotadas com relação aos termos do Ofício 693/2016 - 27ª, cuja cópia deverá acompanhar;

c) **Cumpridas** as determinações constantes nos itens 'a' e 'b', aguarde em Secretaria o decurso do prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta ao item 'b'. Findo, com ou sem atendimento venha a conclusão.

d) **Observe** o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 195/2016

REPRESENTANTE: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE .

REPRESENTADO: ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: 2º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS.

PORTARIA Nº. 029/2017 – 27ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **195/2016**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por representação do Secretário Federal Interno da Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com vistas a dar conhecimento que “foram concluídas as fiscalizações realizadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle nos Estados e Distrito Federal, selecionados no 2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos”, com a afirmação de que “as constatações que envolvem a gestão estadual na aplicação dos recursos públicos federais estão materializadas na parte dois de cada relatório para as providências que esse Órgão julgar necessárias”.

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, bem como a necessidade de se dar continuidade as apurações, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeie e constitua, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências determino que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as seguintes providências:

a) Em face da certidão de fl. 462, reitere-se o Ofício nº. 192/17 - 27ª, em todos os seus termos, concedendo prazo para resposta de 20 (vinte) dias úteis, devendo a entrega ser executada por servidor da Secretaria das Promotorias de Justiça no Gabinete do destinatário, de tudo certificando;

b) Remessa de expediente ao Ministério Público Federal em Pernambuco, encaminhado cópia dos respectivos autos, inclusive da mídia eletrônica inserida, para conhecimento e o que mais entender por cabível.

c) **Cumpridas** as determinações constantes nos itens 'a' e 'b', aguarde em Secretaria o decurso do prazo para resposta. Findo, com ou sem atendimento venha a conclusão.

d) **Observe** o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 199/2016

SERVIÇO DENÚNCIA 0800 Nº. 22862

REPRESENTANTE: SEM INDICATIVO.

REPRESENTADOS: SÉRGIO ANTUNES BARRETO (GERENTE DAS FÁRMACIAS DE PERNAMBUCO), EDITE MARIA DE SOUZA (SECRETARIA DA GERÊNCIA DAS FARMÁCIAS), ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS (COORDENADORA DA FARMÁCIA INTINERANTE), ALESSANDRA FEITOSA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO), CLAUDEILSON GOMES (RESPONSÁVEL PELO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS), BRIVALDO MACHADO MARQUES (RESPONSÁVEL PELOS TRANSPORTES), DENISE FREIRE ALENCAR (FARMACÉUTICA DA FARMÁCIA DO ESTADO) E OUTROS.

ASSUNTO: PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E A EMPREGADOS TERCEIRIZADOS.

PORTARIA Nº. 030/2017 – 27ª

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o **converterá em inquérito civil**';

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **199/2016**, diz respeito à averiguação, sob a ótica da improbidade administrativa, dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por representação de autoria desconhecida, acerca do pagamento indevido de diárias a servidores públicos e empregados terceirizados que prestam serviços na Farmácia do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, e o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça, bem como a necessidade de se dar prosseguimento das investigações, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

1.Em sede de diligências determino que a Secretaria da Promotoria de Justiça adote as seguintes providências:

Em face da Certidão de fl. 37, remeta-se expediente a Senhora **LUCIANA PARAÍSO**, Gestora de Acompanhamento de Demandas do Poder Judiciário e de Órgãos de Fiscalização e Controle - SES/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente as informações constantes no Ofício nº. 154/17-27ª. A notificação deverá ser entregue por servidor da Secretaria da Promotoria de Justiça, no Gabinete da destinatária;

Remeta Expediente ao Excelentíssimo Senhor Coordenador da Central de Inquéritos do Ministério Público - Capital, solicitando informações quanto as providências adotadas com relação aos termos do Ofício 710/2016 - 27ª, cuja cópia deverá acompanhar;

c) **Cumpridas** as determinações constantes nos itens 'a' e 'b', aguarde em Secretaria o decurso do prazo estipulado para resposta ao item 'b'. Findo, com ou sem atendimento venha a conclusão;

d) **Observe** o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2016.32.036
Arquimedes AUTO Nº 2016/2482225 DOC. Nº 7490336

Ref. Procedimento Preparatório nº 2016.32.031
Arquimedes AUTO Nº 2016/2455857 DOC. Nº 7386284

PORTARIA Nº 008/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório foi instaurado para apurar atendimento inadequado realizado por conselheiro tutelar da RPA-06B ao Sr. A. C. L. de M., noticiante destes autos;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos conselheiros tutelares da RPA-06B, através do ofício de fls. 06 dos autos e demais documentos juntados, bem como as declarações prestadas em audiência pelo coordenador do referido Conselho Tutelar em 07/02/2017;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, para designação de audiência para oitiva do noticiante quanto aos fatos; **RESOLVE**, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.031 em **Inquérito Civil nº 008/2017 – 32ªPJDC**, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências: Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio; Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude; Expedir precatória para a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns, local de residência do noticiante, para realizar sua oitiva, bem como obter demais provas mencionadas na notícia de fato; Oficiar ao CEDIS, encaminhando cópia deste Procedimento, para apuração da conduta do referido conselheiro tutelar Oficiar ao Conselho Tutelar da RPA-06B, para encaminhar endereço da testemunha informada no ofício nº 406/16.

Recife, 07 de junho de 2017.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 009/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2016.32.036, instaurado a partir de peças extraídas do Inquérito Civil nº 2005.32.007, referentes a irregularidade da entidade de acolhimento institucional Comunidade Rodolfo Aureliano – CRAUR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco - SDSCJ, especificamente no que tange ao atendimento em um mesmo local, de crianças, adolescentes e adultos, com deficiência grave, sem a devida separação do público infantojuvenil para atendimento específico;

CONSIDERANDO que tal situação fere o disposto nos arts. 90 a 94 da Lei nº 8.069/90, que regulamenta as entidades de atendimento;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela dirigente da entidade e por representantes da SDSCJ na audiência ocorrida em 07/02/2017, de que pretendem destinar uma das

casas da instituição para o acolhimento exclusivo de crianças e adolescentes, medida essa ainda não adotada por falta de cuidadores em número suficiente para o atendimento das crianças;

CONSIDERANDO os novos documentos juntados pela SDSCJ através do ofício nº 016/2017-GB/SEASS/SDSCJ, quanto à contratação de novos cuidadores, mas que ainda não garantiu o número suficiente por conta dos inúmeros casos de desistência após convocação;

CONSIDERANDO o teor da audiência concentrada realizada em 25/04/2017 na referida entidade, cuja cópia foi enviada pela Juíza da 1ª Vara da Infância e Juventude, que confirma a necessidade de atendimento especializado para as crianças e adolescentes da instituição, o que ainda não vem sendo garantido por falta de educadores;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, pelas razões supracitadas;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.036 em **Inquérito Civil nº 009/2017 – 32ª PJDC**, visando a correção das irregularidades apontadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquimedes;
- Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012 supracitada;
- Oficiar à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco, para que, em cumprimento ao item 2 da deliberação contida na audiência de 07/02/2017, encaminhe o plano de reordenamento da entidade CRAUR, bem como que seja enviada a relação dos educadores sociais que exercem atualmente suas funções no local, além da previsão de alocação das crianças e adolescentes em casa específica para tal público;
- Encaminhar cópia da audiência concentrada à SDSCJ, requisitando informações quanto às providências adotadas para corrigir as irregularidades apontadas no documento, no que tange às instalações físicas do imóvel;
- Encaminhar cópia da audiência concentrada à 33ª PJDC, para juntada ao anexo respectivo do Processo Administrativo que acompanha as entidades de acolhimento do Recife.

Recife, 07 de junho de 2017

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

Promoção e Defesa do Patrimônio Público **25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**

Ref.: Auto Principal 2017/2626445
Portaria nº 06/2017 - 25ª PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a remessa, por parte do senhor Jeremias Nascimento Feitosa, de denúncia de que em 2015 o deputado estadual Joel da Harpa teria empregado em seu gabinete a esposa do denunciante, Thereza Maria Sarmento Ribeiro, sob a advertência que os três primeiros meses de salário da mesma não seriam percebidos pela funcionária, sendo destinados para pagamento de dívidas de campanha, e que mesmo em maio, transcorrido esse primeiro trimestre, a sua esposa continuava sem receber o salário, tendo sido exonerada após reclamar que iria denunciar os fatos; Considerando ainda que o denunciante acrescentou ter tomado conhecimento que o referido parlamentar já fora denunciado por confisco do salário de servidores, e que tal fato já tinha inclusive chegado ao conhecimento da imprensa;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, ao receber esta denúncia, colheu informações junto ao Ministério Público Federal, tendo apurado a real existência de denúncia neste sentido (notícia de fato 1.26.000.000377/2017-53), remetida ao Ministério Público Estadual, sem que, contudo, tal material tenha sido localizado no âmbito deste órgão, até a presente data;

CONSIDERANDO também que foi solicitado mediante o ofício nº 169/17 à Superintendência de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a remessa de informações sobre os atos de nomeação e exoneração da servidora Theresa Maria Sarmento Ribeiro no gabinete do deputado Joel da Harpa, sem que tais respostas tenham chegado a estes autos até a presente data, esgotando o prazo para apreciação da notícia de fato por parte desse *parquet*;

RESOLVE:

- INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – Autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes; II – Renove-se o ofício nº 169/17 / à Superintendência de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no sentido de que envie a esta Promotoria de Justiça informações sobre os atos de nomeação e exoneração da servidora Theresa Maria Sarmento Ribeiro no gabinete do deputado Joel da Harpa III- Diligencie a secretaria através dos contatos deixados pelo denunciante sobre o endereço do mesmo e da sra. Theresa Maria Sarmento Ribeiro, para fins de notificação para oitiva nesta Promotoria, o que fica desde já determinado; IV Comunique-se da providência adotada ao Conselho Superior do MPPE, à Ouvidoria e à Corregedoria Geral do MPPE; Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2017

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE

RECOMENDAÇÃO 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Santa Maria do Cambucá, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso III e 230 da Constituição Federal, art. 42, III e 63, I, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. PREFEITO feito do Município e ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, em página oficial da Prefeitura Municipal, ou em endereço eletrônico criado exclusivamente para esse fim, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias,

observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo: a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, Liquidação e pagamento; b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: a) números da licitação e do processo administrativo; b) tipo e modalidade da licitação; c) objeto da licitação; d) data, hora e local da abertura das propostas; e) relação de licitantes e respectivos valores propostos; f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 - Compras Diretas, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho; b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo; b) data de publicação dos editais; c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio; e) valor global e preços unitários do contrato; f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário; b) destino, período e motivo da viagem; c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7–“planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias)

B) o Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotora de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Cambucá, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento.

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

4) Ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público.

5) Ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público.

6) Ao Ministério Público de Contas de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Santa Maria do Cambucá (PE), 07 de junho de 2017.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 049/2017

O organizador da Festa Arraia! Mais Amigos a ser realizada na Chácara Bela House, localizada no Sítio Jaracatiá, Zona Rural, **DENIS LUCILIO ALBUQUERQUE, RG nº 5.252.191 SSP-PE e CPF nº 849.382.184-53, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotora de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa Arraia! Mais Amigos com início das vinte e duas horas do sábado (10.06.2017) e término às duas horas do domingo (11.06.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da MPPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de junho de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

DENIS LUCILIO ALBUQUERQUE
Empresário

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 005/2017 – 2ª PJDC

IC nº 033/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que parte das peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 033/2016, relativo à Denúncia de Possíveis condutas improbas praticadas por parte do Exmo Sr. Prefeito Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Júnior Matuto, e o Secretário de Assuntos Jurídicos, o Ilmo. Sr. Francisco Afonso Padilha de Melo, envolvendo o assentamento Loteamento Nova Paulista, Ocupação Sombra do Onipotente.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretária Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Paulista, 06 de junho de 2017

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

PORTARIA Nº 23/2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público no município de Glória do Goitá, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Expediente Arquimedes nº 2017/2555937, instaurado a partir de documentação entregue nesta Promotoria de Justiça pelo vereador Massena Filho, a fim de investigar possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Chã de Alegria/PE, na compra de combustíveis nos anos de 2013 e 2014, durante a gestão do ex Prefeito Marcos Gomes do Amaral.

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

5) Encerrado o prazo de 90(noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 02 de junho de 2017.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 24/2017

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos do consumidor, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea “b” e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Expediente Arquimedes nº 2017/2675077, instaurado a partir da documentação anexa ao Ofício nº 615/2015 – CAOP/CON, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo CAOP Consumidor, e que contém dados enviados pela COMPESA sobre a qualidade da água na Estação de Tratamento e Rede de Distribuição fornecida aos moradores do Município de Chã de Alegria-PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos do consumidor.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Consumidor e ao CAOP – Saúde, para conhecimento, e à secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

5) Encerrado o prazo de 90(noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 02 de junho de 2017.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 26/2017**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa do patrimônio público, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de fato Arquimedes nº 2016/2208888, instaurado a partir de Termo de declarações prestado nesta Promotoria de Justiça, a fim de apurar possíveis irregularidades na contratação de veículos agregados à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e a má conservação e mau uso de parte dos veículos/frota do mesmo órgão, durante a gestão do ex Prefeito Zenilton Miranda;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajustamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

5) Encerrado o prazo de 90(noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 02 de junho de 2017.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 29/2017**INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público no Município de Glória do Goitá, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 1º e 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Arquimedes nº 2016/2173884, instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar os motivos pelos quais a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá apresentou baixos índices de recuperação fiscal na arrecadação de receita própria (impostos municipais) no período de janeiro/2013 a dezembro/2015, relativamente aos impostos IPTU, ISSQN, ITBI, etc.

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, após o recebimento da Notícia de fato poderá ser instaurado procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 02 de junho de 2017.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 30/2017
INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do patrimônio público no Município de Glória do Goitá, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 1º e 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Arquimedes nº 2015/2094987, instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar os motivos pelos quais a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá atrasou o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais no exercício de 2015;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, após o recebimento da Notícia de fato poderá ser instaurado procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 02 de junho de 2017.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 31/2017**INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa da Cidadania no Município de Glória do Goitá, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 1º e 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Arquimedes nº 2015/2033907, instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir da Manifestação nº 14699072015-9, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, e que visa apurar possíveis irregularidades nos convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá e bancos, com a finalidade de conceder empréstimos consignados para servidores municipais;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução

nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, após o recebimento da Notícia de fato poderá ser instaurado procedimento preparatório ou inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 02 de junho de 2017.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 32/2017**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos à saúde, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Expediente Arquimedes nº 2016/2190387, instaurado a partir de representação protocolada nesta Promotoria de Justiça e que objetiva apurar possível omissão da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá para combater o mosquito *aedes aegypti*, durante a gestão do ex Prefeito Zenilton Miranda Vieira;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajustamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à saúde;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Saúde, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

5) Encerrado o prazo de 90(noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 02 de junho de 2017.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 37/2017**INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do Patrimônio Público no município de Glória do Goitá, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da

Lei 7.347, de 24.07.85, art. 1º e 6º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça dos autos do Procedimento Preparatório Fato 1.26.000.002720/2013-71, encaminhada pelo Ministério Público Federal e que objetiva apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE, no tocante às contratações de prestadores de serviços de transporte escolar;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, após o recebimento do Procedimento Preparatório, o mesmo poderá ser convertido em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Patrimônio Público e à Procuradoria da República em Pernambuco, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 05 de junho de 2017.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 42/2017**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na defesa dos direitos à cidadania, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, art. 6º e 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2016/2208011, instaurado a partir da documentação anexa ao Ofício nº 013/2015 – GP, encaminhado a esta Promotoria de Justiça pela Câmara de Vereadores de Glória do Goitá, e que visa apurar possível descumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação) pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá durante a gestão do ex Prefeito Zenilton Miranda Vieira;

CONSIDERANDO o teor do art. 21, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajustamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania.

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento preparatório em tela, com a respectiva numeração sequencial e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da instauração, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Cidadania, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho contido nos autos;

5) Encerrado o prazo de 90(noventa) dias fixado para o término do procedimento preparatório sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 05 de junho de 2017.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA